

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Aluísio Gomes Lessa

**Estigma, Utilidade e Inserção de  
Degredados na Colônia Do Sacramento (século XVIII)**

Porto Alegre

2012

Aluísio Gomes Lessa

**Estigma, Utilidade e Inserção de  
Degredados na Colônia Do Sacramento (século XVIII)**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em  
História, pelo Curso de História da  
Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul – UFRGS.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn.

Porto Alegre

2012

Aluísio Gomes Lessa

**Estigma, Utilidade e Inserção de  
Degredados na Colônia Do Sacramento (século XVIII)**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em  
História, pelo Curso de História da  
Universidade Federal do Rio Grande do  
Sul – UFRGS.

Prof. Dr. Fábio Kühn (Orientador) (UFRGS)

---

Prof. Dr. Eduardo Santos Neumann (UFRGS)

---

Ms. Lucas Maximiliano Monteiro

---

Porto Alegre

2012

## **AGRADECIMENTOS**

Aos professores do departamento de história desta universidade. Ao orientador deste trabalho de conclusão, professor Fábio Kühn, por ter acompanhado todas as etapas deste projeto ao longo deste ano; por toda a sua atenção e incentivo, que possibilitaram que pouco a pouco, entre uma indicação bibliográfica e outra indicação de fonte, entre uma observação a aspectos que haviam passado despercebidos e outra sugestão de um caminho para interpretar certos dados, meu vago interesse inicial pelo tema fosse, em conjunto, ganhando forma e resultasse neste trabalho; também pelos empréstimos bibliográficos e de dados de arquivos. À professora Sílvia M. Copé, por me possibilitar a primeira experiência em uma pesquisa acadêmica, no Núcleo de Pesquisa Arqueológica, de onde levei muitos aprendizados. À professora Regina Weber, pela oportunidade de ter sido seu bolsista de iniciação científica e seu monitor, experiências com as quais tive outros tantos aprendizados. Ao professor Benito B. Schmidt, pelo acompanhamento e contribuições na elaboração do projeto de pesquisa que originou este trabalho. Aos profissionais do Núcleo de Pesquisa em História desta universidade, pela oportunidade de lá realizar meu estágio curricular e pelas contribuições que a pesquisa em seu acervo trouxe para este trabalho de conclusão.

Aos amigos e colegas, pela companhia ao longo do curso.

Aos meus pais, por tudo.

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo 1: Degredo e Colonização</b>	
<b>1.1 O Degredo no Império Português.....</b>	<b>7</b>
<b>1.2 Legislação sobre o Degredo.....</b>	<b>12</b>
<b>1.3 Degredados a Serviço da Coroa .....</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo 2: Degredo e Estigma</b>	
<b>2.1 Estigma em uma Sociedade Colonial.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2 Estigma dos Degredados .....</b>	<b>19</b>
<b>2.3 Possibilidades de Transformação desse Estigma .....</b>	<b>23</b>
<b>Capítulo 3: Degredados em defesa de Colônia do Sacramento</b>	
<b>3.1 Militares na Colônia do Sacramento.....</b>	<b>25</b>
<b>3.2 Estigma e Inserção Social na Colônia do Sacramento.....</b>	<b>29</b>
<b>Conclusão .....</b>	<b>40</b>
<b>Fontes e Bibliografia.....</b>	<b>41</b>
<b>Anexo.....</b>	<b>45</b>

## INTRODUÇÃO

O degredo, no Império Português, foi um mecanismo de expulsão penal que assumiu características específicas durante o período moderno, relacionadas às necessidades trazidas pela colonização. Era uma pena amplamente aplicada, que punia desde pequenos delitos até os crimes mais graves. Além da pena a ser cumprida, que poderia tanto ser o degredo interno quanto o degredo externo, sobre os degredados pesava também o estigma de serem vistos como ameaçadores da ordem social. A partir destas características, este trabalho tem como objetivo analisar o degredo na América Portuguesa tanto como uma prática útil para o sistema colonial quanto como um estigmatizador para os condenados.

Espacialmente, este estudo se centra na Colônia do Sacramento. A sua localização, na fronteira meridional entre os impérios ibéricos na América, fazia da região um local estratégico, alvo de disputas entre diversos grupos. Por conta disso, a defesa da praça mobilizava importantes contingentes militares. Como o serviço militar no período colonial encontrava muita resistência entre os colonos, uma das estratégias foi utilizar degredados na composição de corpos militares. Desse modo, Sacramento recebia degredados que lá eram utilizados, em grande parte, nas forças defensivas da colônia<sup>1</sup>. Mas também tantos outros degredados foram enviados à Colônia por outros motivos, como os que para lá foram contribuir em seu povoamento inicial. Por esses motivos, Sacramento torna-se um cenário ideal para se estudar como estes degredados poderiam ser utilizados pela Coroa. Cronologicamente a pesquisa terá como foco o período em que a Coroa portuguesa teve controle sobre a Colônia do Sacramento, o que corresponde a maior parte do século XVIII, quando não apenas esta praça, mas todo o extremo sul da América Portuguesa, mobilizou importantes contingentes de degredados.

O primeiro capítulo analisa como o degredo praticado em Colônia estava inserido em um sistema mais amplo, que se espalhava por todo o Império Português. Esta análise é feita levando em conta a legislação sobre o assunto e como estes degredados poderiam ser aproveitados pela Coroa em diferentes partes do império, onde faltavam colonos para povoar, defender ou realizar obras. O segundo capítulo apresenta a questão do estigma. Partindo de uma visão geral sobre o estigma em uma sociedade

---

<sup>1</sup> POSSAMAI, Paulo César. **Soldados do norte nas guerras do sul: o recrutamento militar na Bahia e em Pernambuco para a Colônia do Sacramento**. Clio, Revista de Pesquisa Histórica, n. 29.1 (2011). p.17 e 7.

colonial, o texto avança nas especificidades da estigmatização sofrida pelos condenados ao degredo e finaliza tratando do peso e a interferência que isto poderia trazer para a vida desses sujeitos. Já o terceiro capítulo trata da utilização de degredados nas tropas coloniais e de como isto aparece na Colônia do Sacramento. Por fim, a última parte do capítulo apresenta o estudo de três casos de degredados que estiveram em Colônia ao longo do século XVIII, buscando analisar como estes sujeitos poderiam estar inseridos nessa sociedade e como o estigma poderia interferir nesta inserção.

# 1. DEGREDO E COLONIZAÇÃO

## 1.1 O Degredo no Império Português

No início da década de 1680 a recém-fundada Colônia do Sacramento começou a receber seus primeiros degredados, passando a integrar o sistema de degredo do império português. A essa época, os lusitanos já possuíam mais de dois séculos de experiência na utilização deste mecanismo de expulsão penal. As primeiras práticas foram iniciadas dentro do próprio reino e depois se expandiram pelas suas possessões na África, Ásia e América. Assim, o sistema de degredo consolidou-se a partir de uma estreita ligação com a colonização, embora apareça em Portugal antes mesmo do início da expansão ultramarina.

A obra “Degredados e órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português”<sup>2</sup>, de Timothy Coates é uma das primeiras a se deter com profundidade no sistema de degredo do império português, e o faz forma global, ao observá-lo no conjunto dos domínios coloniais lusitanos. Lançado em 1998, o trabalho é parte de uma nova e transformadora corrente de estudos sobre o degredo no mundo colonial português. Desde meados do século XX autores como Hélio Viana<sup>3</sup> e Emília Viotti da Costa<sup>4</sup> já vinham chamando a atenção para uma série de questões em aberto sobre a presença de degredados na América Portuguesa. Apesar desses avanços significativos, foi somente na virada do século que autores como Timothy Coates e Geraldo Pieroni<sup>5</sup>, ambos em suas teses de doutorado, passaram a se dedicar exaustivamente sobre o tema. Assim, o degredo foi finalmente retirado do segundo plano dos estudos históricos, ao qual tradicionalmente vinha sendo condenado.

Timothy Coates apresenta duas formas iniciais de expulsão penal: as galés e os coutos, que coexistiram com as outras variedades surgidas posteriormente. Em certa

---

<sup>2</sup> COATES, Timothy J. **Convicts and orphans: forced and state-sponsored colonizers in the Portuguese Empire, 1550-1755**. Stanford: Stanford University Press, 2001. Fruto de sua tese de doutorado, a obra foi primeiramente publicada em uma tradução portuguesa de 1998. Somente em 2001 a obra seria publicada em seu idioma original, sendo essa a edição utilizada nesse trabalho. Todas as citações extraídas de obras em língua estrangeira foram traduzidas pelo autor (tradução livre).

<sup>3</sup> VIANA, Hélio. Brasil Social. In: Vários. **A Restauração e o Império Colonial Português**. Lisboa: Atica, 1940.

<sup>4</sup> COSTA, Emília Viotti da. **Primeiros Povoadores do Brasil: o problema dos degredados**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2, 1999. (Publicado originalmente em 1956).

<sup>5</sup> PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília/SP: UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2000.

medida foram essas duas práticas a base para o futuro sistema de degredo imperial que se constituiria a partir do século XV. O envio para as galés consistia no trabalho forçado de condenados nessas embarcações, que atuavam inicialmente somente como remeiros e posteriormente também em outras atividades navais. Era uma prática comum a diversos países mediterrâneos e em Portugal, embora não haja uma data precisa para seu início, sabe-se que no final do século XIV já estava em pleno uso. Segundo Coates, o envio às galés constituía um sistema de expulsão semi-independente em relação ao degredo territorial<sup>6</sup>. Maristela Toma, por sua vez, discorda, afirmando que as galés, mesmo com suas especificidades, estavam totalmente integradas ao sistema, sendo um tipo específico de degredo<sup>7</sup>. Os coutos, por sua vez, eram cidades dentro do território português que recebiam condenados ao exílio interno. Introduzido em 1308 por Dom Dinis, esse tipo de expulsão penal tinha como principal objetivo povoar cidades fronteiriças de escassa população.<sup>8</sup>

Iniciada a expansão ultramarina portuguesa, a partir da tomada do porto marroquino de Ceuta em 1415, o sistema de degredo colonial começou a se constituir. Tão logo os enclaves iam sendo estabelecidos pelos portugueses na costa ocidental da África, bem como nas ilhas atlânticas, os locais passavam a receber degredados. Sobre a adição desses novos territórios ao conjunto de locais para onde era possível enviar condenados, Coates afirma que “a mudança dos locais de exílio entre o reino, as ilhas atlânticas e as guarnições norte africanas durante grande parte do século XV demonstra que a punição com o degredo foi rapidamente entrelaçada em um novo tecido que misturava o interno com o ultramarino”<sup>9</sup>.

Nesse entrelaçamento, criminosos originalmente sentenciados para o exílio interno em Portugal passaram a poder ter suas penas comutadas para o norte da África. Do mesmo modo, penas de degredo a serem cumpridas no Norte da África poderiam ser comutadas para Portugal. O mesmo ocorria entre Açores, Madeira, Cabo Verde e o norte da África<sup>10</sup>. Nessa nova rede que se estabelecia, já aparece uma importante

---

<sup>6</sup> COATES, *op.cit.*, pp. 43-44.

<sup>7</sup> TOMA, Maristela. **Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002. p.78

<sup>8</sup> COATES, *op.cit.*, p. 50.

<sup>9</sup> *Ibid*, p. 59.

<sup>10</sup> *Ibid*, pp. 59-61.

característica do sistema de degredo do império português: a flexibilidade das penas através das comutações.

Na Ásia Portuguesa também se constata a presença de degredados muito cedo. Em sua viagem inaugural, Vasco da Gama foi acompanhado de dez degredados. Ao chegar a Calicute, o primeiro português a pisar naquela terra em busca de informações sobre o local foi exatamente um condenado. Como tantos outros degredados já haviam feito na África, ele cumpria o papel de lançado. No entanto, de modo diferente do que vinha sendo feito no continente africano e nas ilhas atlânticas, a Ásia não se tornou um destino preferido para o envio de degredados. A maioria dos degredados que lá se encontravam haviam chegado através da comutação de suas penas, originalmente destinadas a outras partes do império <sup>11</sup>.

Na América Portuguesa os primeiros degredados vieram logo na viagem de Pedro Álvares Cabral, tal como havia ocorrido na Índia com Vasco da Gama. Sobre eles, Pero Vaz de Caminha informa que o capitão “mandou (...), para lá ficar, um mancebo degredado, criado de D. João Telo, a que chamam Afonso Ribeiro, para andar lá com eles [os índios] e saber de seu viver e maneira”. E prossegue, indicando motivos para deixar degredados naquelas terras: “se os degredados que aqui hão de ficar aprenderem bem sua fala e os entenderem (...) não duvido fazerem-se cristãos” <sup>12</sup>. Esse relato dos primeiros degredados para o Brasil é complementado por outro documento, a Carta do Mestre João, que fornece uma visão mais dramática do destino desses degredados:

“O capitão determinou de fazer saber ao nosso Sereníssimo Rei o achado desta terra e de deixar nela dois homens banidos. (...) Como foi dito, deixou dois homens banidos no dito lugar, os quais começaram a chorar. E os homens daquela terra os confortavam e mostravam ter piedade deles”.<sup>13</sup>

Embora a presença de degredados portugueses na América seja constatada desde 1500, seriam necessários mais alguns anos até que houvesse uma política oficial da

---

<sup>11</sup> CRUZ, Maria Augusta Lima. **Degredados e Arrenegados portugueses no espaço índico, nos primórdios do século XVI**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2, 1999. pp. 176 – 177.

<sup>12</sup> Carta de Pero Vaz de Caminha, 1º de maio de 1500. In: AMADO, Janaína & FIGUEIREDO, Luiz Carlos. **Brasil 1500: quarenta documentos**. Brasília/São Paulo: Editora da Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001. p. 86 e 108-109.

<sup>13</sup> Carta de Mestre João, 1º de maio de 1500. In: AMADO & FIGUEIREDO, *op.cit.*, p.137.

Coroa em relação à integração desse território ao seu sistema de degredo. A primeira ação nesse sentido ocorre em 1535, com a tentativa de substituir as penas de degredo de São Tomé para a América. No entanto, devido à tradição já estabelecida daquela ilha dentro do sistema, a medida não surtiu efeito. Somente em 1549 os degredados chegariam em grande quantidade, juntos com Tomé de Sousa <sup>14</sup>. A partir de então o território passaria a receber grandes quantidades de degredados, tanto os vindos diretamente do reino quanto os condenados pelos tribunais de colônias como Goa e Angola. E, uma vez integrado ao sistema, também passou a condenar seus próprios criminosos ao degredo. Quanto aos destinos dos condenados no Brasil há um exemplo de 1655, quando em Salvador se estabelece os locais para o cumprimento das penas, tomando como base as sentenças utilizados pela justiça em Portugal. Dessa forma, os crimes que no reino eram punidos com o exílio interno, quando julgados no Brasil seriam punidos com o envio para Pernambuco ou Rio Grande do Norte. Já no caso dos crimes que em Portugal resultavam em envio para África, no Brasil seriam punidos com o degredo para o Rio de Janeiro ou outra capitania meridional. Por sua vez crimes que em Portugal levavam ao degredo para o Brasil, quando julgados na América Portuguesa seriam enviados para Angola, Ceará ou Maranhão. E por fim, os crimes punidos em Portugal com o envio para Angola, São Tomé e Príncipe levariam a igual punição no Brasil. No século seguinte, algumas mudanças ocorrem nesse sistema aplicado pela justiça da América Portuguesa: a Colônia do Sacramento passa a ser usada para o envio de condenados por crimes menores, Maranhão e Ceará para crimes graves e Angola e São Tomé para os imperdoáveis <sup>15</sup>.

Na época da fundação da Colônia do Sacramento, o sistema de degredo passava por algumas mudanças, que se acentuariam na virada do século XVII para o século XVIII. Na década de 1670 os juízes do Brasil foram encorajados a sentenciar degredos somente para Angola e para nenhum outro lugar. O objetivo era aumentar a mão de obra nos presídios daquele território. Em relação aos degredados que chegavam de Portugal,

---

<sup>14</sup> O número de degredados que teriam acompanhado Tomé de Souza é incerto. Ainda no século XVI, Gabriel Soares de Souza relata que com ele teriam vindo "seiscentos soldados e quatrocentos degredados" (SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938. P.126). Já Capistrano de Abreu inverte essa estimativa, falando de "quatrocentos soldados, seiscentos degredados, muitos mecânicos(...)" que o teriam acompanhado. (ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial & Os caminhos antigos e o Povoamento do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1963. p.72.). Bem mais recentemente, Geraldo Pieroni apontou que a documentação sobre o episódio relata apenas "algumas dezenas de degredados" (PIERONI, *op.cit.*, p. 33).

<sup>15</sup> COATES, *op.cit.*, pp. 78 -81 e 102.

a mudança maior ocorre no início do século XVIII. No contexto de descobertas de ouro no interior do território, Portugal começa a tomar medidas para evitar o escoamento da população do reino para a América Portuguesa, na tentativa de restringir a poucas pessoas o direito de emigrar para lá. Essas medidas atingiram os degredados em 1722, com um decreto que baniu os exílios para a maior parte da América Portuguesa, incluindo para a Colônia do Sacramento. No entanto, algumas regiões, tal como a própria Colônia, continuariam a receber degredados, já que os degredos internos não foram interrompidos<sup>16</sup>.

Um dos primeiros registros relacionados ao degredo para Colônia do Sacramento data de 1685. Nesse ano o governo do Rio de Janeiro ordenou que fosse degredada para lá qualquer pessoa pega usando máscaras pelas ruas da cidade, por conta dos abusos causados por mascarados<sup>17</sup>. Em 1687 o ouvidor geral do Rio de Janeiro, tratando do povoamento de Colônia, afirma que além de casais do reino, o que seria o ideal, e de naturais do Rio, poderia se utilizar degredados e vagabundos existentes naquela cidade<sup>18</sup>. A partir do final de 1689, mais degredados chegariam, já que data de outubro daquele ano um decreto real que ordenava que todos os homens e mulheres condenadas a degredo para o Brasil fossem remetidos à Colônia. Em dezembro do mesmo ano, seguiriam para lá doze mulheres solteiras, entre elas algumas delas degredadas<sup>19</sup>. Em 1690, um documento lista quinze homens que foram enviados à Colônia do Sacramento para cumprir pena de degredo<sup>20</sup>. Em dezembro de 1697 uma resolução do conselho ultramarino informa que entre os vagabundos que viessem a ser presos, se houve armeiros, que os sentenciasse e desterrasse para Colônia, pois lá seus serviços seriam necessários<sup>21</sup>. Todos esses casos iniciais de degredo mostram que nessa época, iniciada em 1689 e 1690, Colônia passa a aparecer como um centro de degredo dentro do Império Português<sup>22</sup>.

---

<sup>16</sup> *Ibid*, pp. 82-83.

<sup>17</sup> POSSAMAI, Paulo. **A vida quotidiana na colônia do Sacramento : (1715-1735)**. Lisboa : Ed. Livros do Brasil, 2006. p.165.

<sup>18</sup> MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. **A Colônia do Sacramento (1680-1777)**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937, Volume I, p.108.

<sup>19</sup> ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973, pp 66-67.

<sup>20</sup> Relação dos degredados que foram para Colônia do Sacramento em 1690. *In*: MONTEIRO, *op.cit.*, Volume II. p.54.

<sup>21</sup> MONTEIRO, *op.cit.*, Volume I. p.126.

<sup>22</sup> ALMEIDA, *op.cit.*, p.68.

Durante o século XVIII, a partir da nova fundação de Colônia do Sacramento, a chegada de degredados voltaria a ocorrer com frequência e a praça consolidaria seu papel relevante dentro do sistema de degredo praticado no império português. Alguns exemplos mostram a diversidade de pessoas que foram envidadas à Sacramento para cumprir suas penas. Em 1725 as autoridades de São Paulo ameaçavam índias que “procuraram ficar desembaraçadas por viverem em escândalo” com o degredo para Colônia<sup>23</sup>. Em 1729 o Rei determina que todas as pessoas que fossem para o Brasil sem passaporte deveriam ser presas e remetidas à Sacramento, onde passariam a compor as tropas coloniais<sup>24</sup>. Em 1732 o governador do Rio de Janeiro resolve degredar para Colônia um célebre meretriz, “que por sua beleza desencaminhava a mocidade”, nas palavras de Rego Monteiro<sup>25</sup>. Por fim, há, em 1734, o caso de um escravo degredado em Sacramento, cuja propriedade passou para o Estado<sup>26</sup>.

## 1.2 Legislação sobre o Degredo

Por um longo período os degredados foram associados a criminosos da pior espécie. Seguindo esse pensamento, a historiografia consolidou uma interpretação que os via como pessoas extremamente nocivas à colonização. Tal visão só começou a ser superada quando alguns autores perceberam que era necessário compreender as especificidades da noção de criminalidade do Antigo Regime. Isto porque baseados nela punia-se com severidade atos que posteriormente passaram a ser vistos como delitos menores ou simplesmente deixaram de ser criminalizados. Entre esses autores, destaca-se o apontamento pioneiro de Varnhagen: “tão rigorosas foram as penas, que no Código Filipino (...) são castigadas com o degredo para o Brasil culpas mui leves e até simples pecados.”<sup>27</sup>. Nessa mesma linha Hélio Viana comenta, em relação aos degredados, que “exageradas conclusões a que tem chegado, a seu respeito, alguns dos comentadores desse aspecto do sistema colonial português”<sup>28</sup>. Importantes também são os questionamentos de Viotti da Costa: “fala-se e repete-se a insignificância dos crimes

---

<sup>23</sup> BANDO de Rodrigo César de Menezes, 17 de março de 1725 *apud* POSSAMAI, *op.cit.*, p. 295.

<sup>24</sup> MONTEIRO, *op.cit.*, Volume I. p.198.

<sup>25</sup> *Ibid*, p.201.

<sup>26</sup> POSSAMAI, *op.cit.*, p. 291

<sup>27</sup> VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**. São Paulo : Melhoramentos, 1959. Volume 1. p.228.

<sup>28</sup> VIANA, Hélio. Brasil Social. In: Vários. **A Restauração e o Império Colonial Português**. Lisboa: Atica, 1940. p. 104.

que o rigor das Ordenações Filipinas punia com o degredo. Mas quais seriam esses crimes? Que se considerava crime nessa época?"<sup>29</sup>.

A justiça portuguesa na época moderna foi marcada principalmente (mas não exclusivamente) por três conjuntos de leis, que se sucederam ao longo do período: as Ordenações Afonsinas (1446), as Ordenações Manuelinas (1521), e as que mais dizem respeito a esse trabalho, as Ordenações Filipinas (1603).

Esse último conjunto apresenta mais de 250 crimes possíveis de serem punidos com o degredo, que podem ser agrupados em três grupos: os delitos menores, os delitos graves e os delitos imperdoáveis. No primeiro grupo se incluíam crimes como passar recados para prisioneiros e a condenação seria de degredo interno ou poucos anos de degredo externo. O segundo grupo incluía delitos como blasfêmia, assassinato, injúria, sequestro, estupro, feitiçaria, entrar em um convento com intenções desonrosas e tentar ferir alguém em uma procissão. Na última categoria, que abrange os delitos mais graves entre todos, estavam quatro crimes: heresia, lesa-majestade, falsificação e sodomia<sup>30</sup>. Cabe lembrar que a visão que a sociedade tinha dos degredados relaciona-se em grande medida ao tipo de crime por eles cometido, como será analisado no próximo capítulo.

Percebe-se que tanto os crimes de natureza religiosa como aqueles que podem ser vistos como de natureza civil eram punidos com o degredo. Nesse sentido, os tribunais responsáveis pelo degredo eram de dois tipos: os tribunais seculares, que tratavam dos crimes de natureza civil, e os tribunais do Santo Ofício, que puniam somente os delitos contra a religião e moral católica<sup>31</sup>.

Ao final do Livro V das Ordenações Filipinas, que é aquele que trata do direito penal, são apresentados alguns capítulos que mostram como as punições de degredo seriam aplicadas. Entre eles, há o intitulado, "Dos degredos e degredados", que estabelece, entre outras coisas, como se deveria proceder com as comutações de penas:

"E quando alguns delinquentes forem em nossas Relações por apelação ou por ação nova condenados para galés, alegando que são escudeiros ou daí

---

<sup>29</sup> COSTA, *op.cit.*, p.82.

<sup>30</sup> COATES, *op.cit.*, pp.24-25.

<sup>31</sup> PIERONI, *op.cit.*, p.16. Sobre isso, Maristela Toma observa que embora não se possa falar em justiça secular e justiça religiosa como instâncias separadas é importante, para o estudo do degredo, destacar as diferenças entre elas. Cf. TOMA, *op.cit.*, p. 7

para cima ou de menos idade que de dezesseis anos ou de mais de cinquenta e cinco, ou que têm tal enfermidade por que não possam nem devam servir nas galés, e provando-o, os desembargadores que na sentença foram poderão comutar o degredo delas para o Brasil, e assim os outros anos a este respeito".<sup>32</sup>

O trecho trata de um caso específico de comutação, que substitui uma pena de degredo para as galés para uma de degredo territorial. No entanto, as comutações tinham uma abrangência mais ampla, que envolvia todo o sistema de degredo do império. Mais do que isso: a possibilidade de comutar as penas era parte fundamental desse sistema. Isto porque ela dava flexibilidade ao degredo, permitindo que a disponibilidade de mão de obra representada por esses condenados pudesse atender as mudanças na demanda por pessoas nas diferentes partes do império, fosse para povoamento, obras ou defesa<sup>33</sup>. Disto tratará o subcapítulo seguinte.

Voltando às Ordenações Filipinas, em seu capítulo final o livro quinto trata "dos degredados que não cumprem os degredos", lembrando que nem sempre o que é previsto na lei, nesse caso, o cumprimento da pena, acaba se concretizando na prática:

"Se algum degredado for achado fora do lugar para onde foi degredado, sem mostrar certidão pública por que se possa saber que tem cumprido o degredo, seja logo preso e o tempo que ainda lhe ficar por servir, posto que para sempre foi degredado para o couro de Castro-Marim, seja-lhe mudado, e o vá cumprir e servir na África. E se era para África, vão cumprir ao Brasil(...)"<sup>34</sup>.

Para concluir os apontamentos sobre a legislação relativa ao degredo, cabe mencionar também o Regimento dos Degredados, datado de julho de 1582. Em linhas gerais o regimento aborda os mesmos temas sobre o degredo que aparecem nas Ordenações, com a diferença que em diversos pontos apresenta informações mais detalhadas<sup>35</sup>.

---

<sup>32</sup> Ordenações Filipinas, Livro V, Título 140. A edição utilizada nesse trabalho foi a seguinte: **Ordenações Filipinas: Livro V**. Organização de Sílvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>33</sup> TOMA, *op.cit.*, p. 25.

<sup>34</sup> Ordenações Filipinas, Livro V, Título 143.

<sup>35</sup> Cf. "Regimento dos Degredados". In: **Textos de história**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999, pp.265-279.

### 1.3 Degredados a Serviço da Coroa

Após apresentar como a prática do degredo chegou as diferentes partes do mundo colonial português e como o sistema se organizava, em termos jurídicos, esse segmento abordará o papel que os degredados exerciam no conjunto desse império, observando as relações entre os condenados e colonização portuguesa.

Como já visto, os mecanismos de expulsão penal são anteriores à expansão marítima portuguesa. No entanto, foi somente no período moderno que o degredo assumiu suas características definitivas, relacionadas às novas necessidades trazidas pela colonização. Assim, o degredo não foi somente um mecanismo que utilizava a expulsão territorial como forma de punição, mas que também aproveitava esses condenados como forma de suprir a falta de mão de obra em áreas importantes para seus interesses coloniais. Dessa forma, o degredo moderno está estreitamente à utilização de mão de obra, forçada, pelo Estado.

A interpretação de que há uma utilidade relacionada aos condenados ao degredo não é nova. No início do século XIX o historiador britânico Robert Southey já havia afirmado que “era sistema do governo português tirar dos criminosos algum proveito para o estado”<sup>36</sup>, em uma interpretação que voltaria a aparecer nos estudos posteriores sobre o tema. Recentemente, uma autora que aprofundou essa ideia foi Maristela Toma. Em sua definição, o degredo foi uma “política de transplante populacional extremamente dinâmica, que se pautou em um conceito racional de aproveitamento de condenados como mão de obra móvel colocada a serviço do Estado, sob as mais variadas formas”<sup>37</sup>. O degredo, segundo ela, não é uma denominação genérica usada para definir qualquer tipo de expulsão penal ocorrida em qualquer período ao longo da história, mas uma modalidade específica de expulsão, característica do período moderno. A autora ressalta que, embora a variedade de degredo mais praticada durante o período fosse o degredo colonial, ele não foi o único, já que nem todo o degredo desse período esteve ligado à posse de colônias. Portanto, para caracterizar o degredo deve-se entender que sua característica central foi o aproveitamento dos condenados pelo Estado, seguindo uma lógica utilitarista, fosse em colônias ou dentro do próprio reino. Quando orientada pelas necessidades coloniais, tal lógica utilitarista é observada quando

---

<sup>36</sup> SOUTHEY, Robert. **História do Brasil**. São Paulo: Obelisco, 1965. Volume 1. p. 45.

<sup>37</sup> TOMA, *op.cit.*, p.80.

a pena serve para afastar elementos indesejáveis ao mesmo tempo em que promove, por exemplo, o povoamento e defesa dos territórios ultramarinos<sup>38</sup>.

Para o caso específico do degredo na América Portuguesa, uma obra importante, ainda que não tenha este tema como eixo central, é “Os Desclassificados do Ouro”, de Laura de Mello e Souza. A autora trata da utilidade de desclassificados sociais enviados para outras regiões dentro das possessões lusitanas na América<sup>39</sup>:

“A eliminação dos vadios pela sua expulsão da capitania significava a supressão de uma gente onerosa e indesejável, mas esta possibilidade aparecia imediatamente associada ao emprego dos desclassificados em algo útil, mostrando muito bem a oscilação em que se viam envolvidas as autoridades. [...] O ônus eventualmente representado pelos desclassificados convertia-se, através do castigo, em trabalho, e portanto, em utilidade”.

No estudo de Souza, os degredados em questão são de um tipo específico, o dos condenados pelo crime de vadiagem, e representam apenas uma parcela do conjunto de condenados ao degredo. Conforme se observa, a utilização da mão de obra de vadios pela Coroa significava a transformação de um ônus, que é a existência de criminosos indesejáveis em seu território em algo duplamente positivo, na medida em que afasta esses condenados e ainda os emprega em atividades em que falta mão de obra livre disponível. Entre as atividades em que eles poderiam ser empregados estavam povoar regiões distantes, realizar obras públicas ou defender regiões de fronteira.

Neste sentido, Luis Ferrand de Almeida mostra como esse pensamento foi empregado pelos portugueses na região do Prata<sup>40</sup>:

“Num tempo em que toda a gente disponível era pouca para a colonização de áreas vastíssimas, não se admira que se recorresse muitas vezes aos próprios criminosos, dos quais se procurava assim tirar alguma utilidade social. A Colônia do Sacramento não escapou ao destino de tantas praças longínquas”.

---

<sup>38</sup> *Ibid.*, pp.51-68.

<sup>39</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990. pp.73-74.

<sup>40</sup> ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973. pp.67-68.

## 2. DEGREDO E ESTIGMA

### 2.1 Estigma em uma sociedade colonial

A sociedade colonial da América Portuguesa teve como importantes marcas a hierarquia e exclusão, e como consequência disto, conviveu com o estigma social ao longo de sua história. Não se pode falar em apenas um estigma, mas múltiplos, que marcaram a vida dos mais diversos sujeitos e grupos daquela sociedade. Isto porque, diante da valorização de uma série de atributos como honra, estima e privilégios, os estigmas poderiam estar associados a uma grande variedade de características, como “à cor da pele, ao sexo, religião e às profissões”<sup>41</sup>.

Na definição de Erving Goffman<sup>42</sup>, o estigma é a “situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”. Segundo o autor, as sociedades são responsáveis por realizar a categorização de seus integrantes e estabelecer quais são os atributos que consideram comuns e naturais. A partir dessas categorias e atributos cria-se uma expectativa normativa, por meio de uma exigência rigorosa sobre os atributos que se espera que as pessoas possuam para pertencer à sua presumida categoria. Quando um indivíduo possui um atributo diferente do esperado, ele deixa de ser considerado uma “criatura comum e total”, sendo reduzido a uma pessoa deteriorada. Um estigma é precisamente este atributo que faz com que em uma determinada situação alguém seja visto como inferior. No entanto, lembra Goffman, o que está em questão no estigma não são os atributos em si, já que um atributo responsável por estigmatizar alguém pode ser o mesmo que confirme a normalidade de outra pessoa. O estigma seria, na realidade, “um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo”. Quanto aos “normais”, o autor aponta que eles constroem uma “teoria do estigma” diante do estigmatizado. Esta seria uma explicação sobre a inferioridade desses indivíduos, ao mesmo tempo em que informam sobre o sua periculosidade. Dessas explicações muitas vezes participam animosidades baseadas em outras diferenças que não os atributos que originaram o estigma, inferindo “uma série de imperfeições a partir da imperfeição original”<sup>43</sup>.

---

<sup>41</sup> SOUZA, Fernando Prestes de. **Milicianos Pardos em São Paulo. Cor, identidade e política (1765-1831)**. Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2011. p.10.

<sup>42</sup> Embora Goffman estivesse lidando com sociedades contemporâneas, de meados do século XX, o conceito também é utilizado em estudos sobre a América Portuguesa, tal como fez Maria Luiza Tucci Carneiro em relação aos cristãos-novos. Cf. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil Colônia: os cristãos novos**. São Paulo : Brasiliense, 1983. p.55.

<sup>43</sup> GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4ª Edição. LTC, 1988. pp.8-14.

Na América Portuguesa, entre os grupos atingidos por estigmas estavam negros, judeus, mouros, cristãos-novos, ciganos. Embora distintos entre si, esses grupos sofrem um mesmo tipo de exclusão. É o que Goffman chamou de “estigma tribal de raça, nação e religião”, que é aquele capaz de atingir grupos inteiros e ser transmitido aos descendentes. Segundo Tucci Carneiro, em Portugal e suas colônias cada vez mais grupos foram sendo estigmatizados por esses motivos, à medida que o império se expandia:

“É interessante notar que, com o tempo, aumentam os grupos estigmatizados da sociedade portuguesa, tornando-se nítidas as medidas de exclusão. É a partir de 1514/21 que surgem nas Ordenações Manuelinas três novas caracterizações: *cristãos-novos*, *ciganos* e *indígena*. Essa situação se mantém até 1603, quando serão acrescentados o *negro* e o *mulato*. As razões alegadas são as mais variadas: algumas de caráter essencialmente racial e outras apoiando-se na religião, em comportamento, atitudes, ideias e crenças”<sup>44</sup>.

No entanto, esse não é o único tipo de estigma encontrado na sociedade colonial. Há também aqueles que correspondem ao que Goffman denominou de “culpas de caráter individual”. Este é o tipo mais intimamente, embora não exclusivamente, ligado aos degredados. De forma diferente do que ocorre com o estigma grupal, os atingidos por esse tipo só passam a ser estigmatizados após terem cometido algum ato considerado condenável pela sociedade<sup>45</sup>.

Vistos esses dois tipos de estigma, cabe retornar ao primeiro deles e observar com mais atenção dois grupos, cuja história dentro do império português esteve fortemente relacionada ao degredo: os cristãos-novos e os ciganos.

A estigmatização de cristãos-novos em Portugal, em termos institucionais, tem seu marco inicial em 1497, quando se iniciam as conversões forçadas de judeus. Os fundamentos dessa atitude contra os judeus, ou a “teoria do estigma” contra esse grupo, nos tempos modernos, pode ser encontrado na Espanha do século XV. Lá foi criada a doutrina segundo a qual as atitudes dos antepassados judeus haviam maculado o sangue de seus descendentes. A partir desse pensamento, “os judeus convertidos ao catolicismo

---

<sup>44</sup> CARNEIRO, *op.cit.*, p.55.

<sup>45</sup> GOFFMAN, *op.cit.*, pp.8-14. O autor ainda fala de uma terceira variedade de estigma: os estigmas corporais, causados por deficiências físicas.

e seus descendentes passariam a ser considerados como portadores de sangue impuro e representantes de uma raça infecta" <sup>46</sup>.

Já o estigma contra os ciganos em Portugal pode ser percebido, institucionalmente, a partir de uma lei de 1538, que estabeleceu que eles fossem degredados para a África por um período de dois anos. Para compreender como funcionava o estigma para os ciganos é importante observar quais crimes eram atribuídos a eles. A maioria dizia respeito <sup>47</sup>:

"às formas de expressão da cultura e tradição ciganas (...) o fato de os ciganos serem nômades, de deslocarem-se em grupos, praticarem pequenos furtos, esmolarem sem uma autorização específica, fingirem saber feitiçarias, falarem geringonça [um dialeto] (...), usarem 'traje de ciganos', as mulheres fazerem a 'buena-dicha' (leitura da sina, ou seja, do futuro), ou tão só o serem ciganos".

A partir desses dados observa-se como, na formulação de um estigma, misturam-se motivações que dizem respeito diretamente ao grupo dos excluídos, nesse caso, o fato de serem ciganos e possuírem certos costumes, com outros razões que não são exclusivas a eles, como a prática de certos crimes. Observar esses diferentes critérios envolvidos na criação de um mesmo estigma são importantes para estudar aquele que atingia os condenados ao degredo, como será visto a seguir.

## 2.2 Estigma dos Degredados

Estudar o estigma que se relaciona aos degredados exige atenção redobrada. Os estigmas descritos acima tem uma motivação que se relaciona diretamente a uma categoria específica, a uma etnia ou a uma religião. No caso dos degredados, por sua vez, as categorias envolvidas nem sempre são tão claras. Isto porque o degredo envolve ao mesmo tempo um crime (sobre o qual já pode pesar algum estigma) associado a uma pena, que por si só, independente do crime, também carrega a sua carga de estigma. Dessa forma, o estigma dos degredados será analisado levando em conta este duplo

---

<sup>46</sup> CARNEIRO, *op.cit.*, p.55 e 18.

<sup>47</sup> CUNHA, Elisa Maria Lopes da. **O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia.** In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999. pp. 36-37.

peso, começando pelo estigma dos mais diversos crimes puníveis com o degredo e finalizando com o estigma específico da pena de degredo.

Conforme visto no capítulo anterior, eram muitos os crimes puníveis com degredo, desde os mais leves até os mais sérios. O estigma associado a esses crimes variava de acordo com sua gravidade. O fato de alguém cometer um pequeno delito não gerava, necessariamente, uma estigmatização. Por outro lado, o estigma aparece bem mais evidente quando se trata da prática de crimes graves ou gravíssimos. Sobre essas faltas pesava o estigma de serem vistos, ao menos pelas autoridades, como ameaçadores da ordem social. Maior ainda era o estigma daqueles que haviam praticado crimes considerados os mais graves entre todos. A justificativa é que esses eram considerados imperdoáveis, uma vez que “ameaçavam o Estado português em suas fundações teológicas, políticas, econômicas e sociais”<sup>48</sup>.

Uma variável importante para a gravidade do crime, e que, portanto, tem também sua participação na constituição de um estigma é a natureza do crime. Isto porque o peso, para aquela sociedade, de alguém ter sido condenado por um crime de natureza religiosa e, portanto, julgado pelo tribunal do Santo Ofício e não por um tribunal secular, precisa ser considerado. O tema dos degredados pela inquisição foi minuciosamente estudado por Geraldo Pieroni, em “Os Excluídos do Reino”. Nessa obra pioneira, o autor analisa o degredo como resultado da política de controle e correção promovida pela inquisição portuguesa. Entre os crimes contra a fé analisados por Pieroni está o cripto-judaísmo, que é aquele que atingia os já citados critãos-novos; é o mais frequente de todos nas listas dos autos de fé. Outros tipos de crimes também punidos por esse tipo de degredo são aqueles contra a moral católica, que incluíam os bígamos, os sodomitas e os padres sedutores. Há ainda, em seu estudo, as condenações que atingiam os acusados de serem curandeiros e feiticeiras, visionários e blasfemadores<sup>49</sup>.

Em todos esses casos, o estigma associa-se à transgressão e rompimento com a própria fé, o que, em uma sociedade profundamente marcada pelo catolicismo romano, significava não só uma ameaça à ruptura da unidade religiosa, mas também social e

---

<sup>48</sup> COATES, Timothy J. **Convicts and orphans: forced and state-sponsored colonizers in the Portuguese Empire, 1550-1755**. Stanford: Stanford University Press, 2001. p.24.

<sup>49</sup> PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília/SP: UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 13, 18

política. Segundo Pieroni, a justificativa era que “as heresias que esses criminosos propagavam podiam corromper, como um verme à fruta, a ordem virtuosa do Reino, a qual era estabelecida pelo rei e reforçada pelos inquisidores. A ação da Inquisição constituiu, em síntese, uma panaceia para os males sociais”<sup>50</sup>.

Visto como os crimes cometidos pelos degredados poderiam interferir em seu estigma social, agora será analisado como o fato de alguém ter sido degredado representa também, independente do crime, um estigma. Nesse caso, pesa o fato de os degredados terem sido considerados elementos tão indesejáveis a ponto de serem excluídos das comunidades onde viviam. Tal exclusão era pensada de acordo com a gravidade do crime. A lógica, para os crimes julgados em Portugal, era a de que quanto mais grave o crime, mais longe da Coroa portuguesa o degredado deveria cumprir sua pena<sup>51</sup>.

Na América Portuguesa, um exemplo de como os degredados são encarados pela sociedade é dado pelas descrições feitas por autoridades coloniais. Em uma carta de 1546, Duarte Coelho fala ao rei dos degredados enviados para sua capitania. As referências não são nem um pouco elogiosas, ora dizendo que eles “nenhum fruto nem bem fazem na terra, mas muito mal e dano”, para depois concluir que “não são colonos que se deva desejar”. As observações seguem, demonstrando o estigma carregado pelos degredados, como quando Duarte Coelho afirma que eles “não são para nenhum trabalho porque vêm pobres e nus”, finalizando as reclamações com um pedido ao rei em relação a eles: “pelo amor de Deus, que tal peçonha por aqui não me mande”<sup>52</sup>.

Percebe-se, na leitura das palavras de Duarte Coelho, que a pobreza dos degredados pesa sobre seu estigma. Isto porque o fato de ter sido degredado evidentemente não é a única característica daquela pessoa, de modo que outras variáveis além da gravidade do crime também podem influenciar, amenizando ou agravando, o estigma de um degredado. O degredo era uma pena tão ampla que poderia atingir pessoas com as mais variadas características, origens, ocupações, etc. Os degredados

---

<sup>50</sup> *Ibid*, p. 18

<sup>51</sup> COATES, Timothy. In: TOMA, Maristela (Org.). **Exclusão social, Estado e Religião no Império Português**. In: Textos de História. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB., Brasília, Vol. 6, N. 1-2, 1999. (Transcrição da Palestra de Timothy Coates seguida pelo debate entre Coates, Janaína Amado, Selma Pantoja e Geraldo Pieroni, ocorrida em 1999 na UnB). pp. 244- 245.

<sup>52</sup> MELLO, José A.G. & ALBURQUERQUE, Cleonir X. **Cartas de Duarte Coelho a El Rei**, *apud* PIERONI, *op.cit.*, p. 34.

provinham de todos os estratos da sociedade, mas em sua maioria eram de origem modesta, como lembra Pieroni: “muitas vezes [os degredados] recebiam apelidos pitorescos e pouco delicados: o Cobra, a Cavala, a Má Carne; alcunhas estas que evocavam sua rude condição de artesãos, agricultores, domésticas”. Em menor número, mas também existente, era o degredo de nobres, que se constata por seus sobrenomes ou forma de tratamento. As ocupações e categorias sociais dos degredados eram das mais variadas, desde padres, freiras e abades, até juízes, passando por escravos alforriados e ainda comerciantes, sapateiros e doceiras <sup>53</sup>. A ocupação qualificada, assim como a origem nobre dos degredados poderia influenciar positivamente a maneira como eles eram vistos. Nas colônias, onde havia uma grande falta de profissionais qualificados, degredados com esse perfil poderiam receber tratamento por vezes privilegiado, amenizando seu estigma <sup>54</sup>.

Mas, independente de sua origem, a expulsão penal, inevitavelmente, marcava a vida dos degredados. Ao estudar o degredo em Angola, em um período mais recente, Selma Pantoja relatou como lá o estigma marcava para sempre a vida dos condenados, como o caso de mulheres que, após terem cumprido suas penas, se candidataram ao cargo de mestres de escolas e foram recusadas por serem ex-degredadas <sup>55</sup>. Outro exemplo nesse sentido é dado pelo caso do cirurgião português Salvador Moreira, que foi impedido de receber o hábito da Ordem de São Bento de Avis, que era o dote de sua esposa. Entre os motivos para a negativa, um dos que mais pesou foi o fato de ele ter sido degredado para o Maranhão, em 1672, por conta de um furto. Sua história mostra que “ser degredado, no mundo português, era uma mancha grave, difícil, senão difícil de remover” <sup>56</sup>.

No entanto, é preciso cuidado pra não tomar esses casos como representantes do que acontecia por todo o império português ao longo de toda sua existência. O peso do estigma de ter sido degredado poderia variar de acordo com o local e o período em que o condenado viveu. Sobre isso, Janaína Amado lembra que acima do estigma geral que atingia o degredo, havia uma hierarquia. No Brasil há casos de degredados que

---

<sup>53</sup> PIERONI, *op.cit.*, p.13.

<sup>54</sup> AMADO, Janaína. In:TOMA, Maristela (Org.), *op.cit.*, p. 253.

<sup>55</sup> PANTOJA, Selma. In:TOMA, Maristela (Org.), *op.cit.*, p. 251.

<sup>56</sup> DUTRA, Frank. **Salvador Moreira, cirurgião e degredado para Maranhão no século XVII**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999. pp. 101-114.

chegaram a ocupar cargos oficiais<sup>57</sup>. Em princípio, ao degredado era proibida a participação em qualquer órgão da coroa. No entanto, nas colônias não é isso que se verifica, principalmente nos primórdios da presença portuguesa, quando os degredados respondiam por boa parcela dos habitantes<sup>58</sup>. É o que se verifica em 1550, quando o ouvidor-mor Pero Borges lamenta ao rei o fato de, pela falta de pessoas para assumir a função de juiz ordinário e vereador em Salvador, nomeou-se degredados para esses cargos<sup>59</sup>.

### 2.3 Possibilidades de Transformação desse Estigma

Em sua obra “Inferno Atlântico”, Laura de Mello e Souza dedica um capítulo ao tema dos degredados. A partir da análise da variedade inquisitorial do degredo, a autora aponta que<sup>60</sup>:

“No século XVI, as colônias portuguesas passavam a ser vistas como terras nas quais se iam cumprir penas, mas das quais se podia voltar, uma vez purgadas as culpas. A própria travessia marítima assumia características de um exílio ritual (como a ciclo dos argonautas, a *Narrenschiff* e tantos outros): nela, o degredado iniciava o longo trajeto de sua purificação. Um século depois, a aventura dos descobrimentos possibilitava, em termos práticos, a ocorrência de uma síntese marcante – o degredo -, unindo tradições distintas: a das formulações europeias acerca do purgatório, a da função purificadora da travessia marítima, a do exílio ou desterro como elemento purificador”.

O trecho traz elementos importantes para se pensar a permanência do estigma dos degredados. Quando alguém era condenado ao degredo, a gravidade de seu crime influenciava não apenas na distância para onde ele seria enviado, mas também, e talvez o mais importante, no tempo de sua pena. Esta poderia durar de poucos anos até a vida toda. Mas a possibilidade de que grande parte dos condenados pudesse retornar ao local de onde havia sido banido levanta também algumas questões. Seu estigma o acompanharia por toda a vida? Ou havia a possibilidade de retomada da vida após seu retorno? Pela leitura da citação acima, percebe-se que, ao menos em teoria, os

---

<sup>57</sup> AMADO, Janaína. In: TOMA, Maristela (Org.), *op.cit.*, p. 253.

<sup>58</sup> COATES, Timothy *op.cit.*, p.253.

<sup>59</sup> PIERONI, *op.cit.*, p.281.

<sup>60</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Por dentro do Império: infernalização e degredo.** In: *Inferno Atlântico – Demonologia e Colonização.* São Paulo, Companhia das Letras, 1993, p. 89.

degredados poderiam retornar “purificados” e que tal pena não significaria o fim de uma vida, mas a possibilidade de melhora e transformação. Tal ideia é corroborada, novamente ao menos no nível teórico, pelo dispositivo legal que estipula que após o cumprimento da pena, o degredado receberia um certificado atestando sua nova condição, o que o tornaria apto para retomar sua vida e retornar à sua comunidade<sup>61</sup>.

No entanto, constatar que a retomada da vida na região de origem era uma possibilidade não significa que ela foi realidade para a maioria dos degredados. Geraldo Pieroni comenta que, nos processos que analisou sobre degredados que vieram para o Brasil, de um total de cerca de quinhentas pessoas somente quinze efetivamente retornaram para seu local originário. O principal motivo para esse baixíssimo número de retornos, segundo o autor, está no fato de que, ao final da pena, eram os próprios condenados que deveriam custear sua viagem, caso desejassem. Assim, a grande maioria que não pode pagar pelo retorno acabou por ficar na América Portuguesa e se inserindo no mundo do trabalho colonial. Dessa forma, lembra Pieroni, se para os condenados não era possível retomar a vida em sua comunidade original, ao menos a colônia oferecia uma boa oportunidade para um recomeço, já que “aos poucos, em gerações, este estigma de condenado se diluía na colônia muito mais facilmente do que na metrópole. Voltar para a metrópole significava ser visto como um condenado que cumpriu pena e regressou ao lar, a passo que no Brasil era mais fácil de ser diluído o estigma (...)”<sup>62</sup>.

---

<sup>61</sup> PIERONI, Geraldo. In: TOMA, Maristela (Org.), *op.cit.*, p. 252.

<sup>62</sup> *Idem*

### **3. DEGREDADOS EM DEFESA DE COLÔNIA DO SACRAMENTO**

#### **3.1 Militares na Colônia do Sacramento**

A Colônia do Sacramento foi fundada às margens do Rio da Prata, em frente a Buenos Aires, em uma região que não era apenas o limite meridional entre as coroas portuguesa e espanhola na América, mas principalmente uma área de "fronteira múltipla". Nela, portugueses, espanhóis, índios Tapes, Minuanos, Charruas, entre outros, e missionários jesuítas interagiam uns com os outros, realizando trocas recíprocas através de uma fronteira aberta<sup>63</sup>. Do mesmo modo que essa proximidade entre diferentes grupos trazia facilidades, especialmente para as trocas comerciais – tanto as legais quanto, principalmente, o contrabando, também inspirava atenção quanto à defesa daquela praça.

As ameaças à existência da Colônia do Sacramento marcaram o período de domínio português naquela região. Os embates surgiram praticamente juntos à sua fundação, por Dom Manuel Lobo, em 1680. Apenas oito meses após a instalação dos portugueses, Sacramento foi destruída por um ataque das forças coloniais espanholas unidas aos exércitos indígenas das missões jesuíticas. Reestabelecidos em Colônia a partir de 1682, os portugueses enfrentaram novas hostilidades como consequência da Guerra da Sucessão Espanhola, que resultou em uma nova retirada lusitana, em 1705. Os embates prosseguiram com a nova fase da ocupação portuguesa, iniciada após a assinatura do Tratado de Utrecht de 1715. A coroa espanhola sentia-se lesada pelo contrabando, ao mesmo tempo em que os índios e povoadores das missões se opunham à concorrência portuguesa na exploração do gado selvagem. A incômoda presença portuguesa no Prata levou os espanhóis ao cerco de Colônia do Sacramento, entre outubro de 1735 a setembro de 1737. Os portugueses tiveram sucesso em rompê-lo graças ao envio de expedições de socorro vindas da América Portuguesa. Após um período de reaproximação entre as duas coroas, os conflitos entre Portugal e Espanha mais uma vez ecoaram no Prata, resultando na tomada de Colônia pelo governador de

---

<sup>63</sup> PRADO, Fabrício. **A Colônia do Sacramento: o extremo sul da América Portuguesa no século XVIII**. Porto Alegre: F.P.P., 2002. p.20-21.

Buenos Aires, em 1761. Finalmente, em 1777, os espanhóis tomariam em definitivo o controle de Sacramento<sup>64</sup>.

Toda essa série de conflitos pelo controle da praça mostra que a defesa da Colônia do Sacramento exigia a mobilização de um grande contingente de militares. Militares esses que eram “elemento de importância vital numa região onde dois projetos expansionistas se encontravam, originando um foco de tensão permanente”<sup>65</sup>. No entanto, a constituição dessas forças, tão necessárias para a defesa de regiões como a do Prata, não era uma tarefa fácil para a Coroa Portuguesa, assim como, de modo geral, não era para nenhum outro Estado europeu do período.

Na América Portuguesa, as forças armadas eram compostas por três grupos: tropas regulares, tropas auxiliares e corpos de ordenanças. As tropas regulares eram as profissionais, pagas, formadas por regimentos vindos do Reino que seriam completados na colônia, com aqueles que se alistassem ou fossem recrutados compulsoriamente. Havia também as tropas auxiliares, que eram as milícias, recrutadas por serviço obrigatório e não remunerado entre a população das capitânicas. Por fim, os corpos de ordenanças, que representavam uma força armada local, que não se afastava da região de onde havia se formado; eram compostos por todo o resto da população masculina não alistada nas outras duas tropas<sup>66</sup>.

O recrutamento militar esbarrava em uma forte resistência da população, que se justificava pelas difíceis condições de vida que seriam encontradas pelos futuros soldados. Eles estariam submetidos à violência dos oficiais, geralmente nobres, e receberiam os soldos com atraso<sup>67</sup>. Mais do que isso, os soldados,

“sem receber seus vencimentos, endividavam-se com os comerciantes. Uma eventual baixa significaria, portanto, ser preso por dívidas, e os soldados permaneciam, assim, atados ao exército. No dia do pagamento, o Estado descontava as fardas, as armas, as munições, até o transporte de alimentos,

---

<sup>64</sup> POSSAMAI, Paulo. **A vida quotidiana na colônia do Sacramento : (1715-1735)**. Lisboa : Ed. Livros do Brasil, 2006. p.21-23

<sup>65</sup> *Idem*, p.30.

<sup>66</sup> PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 2008. p.308-310.

<sup>67</sup> POSSAMAI, *ibid.*, p. 162

bagatelas e coisas semelhantes. As famílias permaneciam abandonadas à sua sorte”<sup>68</sup>.

Não eram somente os que corriam o risco de serem recrutados que se opunham ao serviço militar. Também muitos senhores locais, quando era o caso de enviar soldados para a fronteira, resistiam à ideia de “ver sua mão de obra deslocada para uma guerra que não era a sua”<sup>69</sup>. Motivada por essa série de problemas, a população encontrou formas de escapar do serviço militar obrigatório. Estas iam desde a simples fuga para as matas diante da notícia que um recrutador se aproximava até a obtenção de privilégios da Coroa, concedidos a grupos profissionais e membros de certas devoções religiosas. Muitas vezes esses privilégios se estendiam aos subordinados de seus detentores, possibilitando a “criação de amplas redes de proteção contra o recrutamento compulsório”<sup>70</sup>.

Diante das resistências e privilégios, uma alternativa para os recrutadores eram os vagabundos, malfeitores e criminosos. Foram esses elementos que acabavam por constituir a maioria dos soldados nas colônias, sobretudo os degredados, que eram enviados às mais diversas partes do território para defender os interesses da Coroa. Não poderia ser diferente no sul da América Portuguesa, que se constituiu no “grande sorvedouro de desclassificados por todo o século XVIII devido à questão fronteiriça da Colônia do Sacramento, e por algum tempo, dos Sete Povos das Missões”<sup>71</sup>. De fato, a presença de degredados na Colônia do Sacramento, sobretudo em funções militares, foi considerável. “Prender para Montevideú, para a Nova Colônia, para o rio da Prata, ou genericamente para o Sul são expressões correntes na documentação por todo o período”<sup>72</sup>, em uma clara mostra da opção das autoridades coloniais em utilizar os condenados para a defesa dessa região. Tal opção aparece na história de Sacramento desde seu início, ainda nos preparativos para a expedição que fundaria a praça pela primeira vez em 1680, conforme lembrou Jonathas da Costa Rego Monteiro:

---

<sup>68</sup> PEREGALLI, Enrique. **Recrutamento Militar no Brasil Colonial**. Campinas: Editora da Unicamp, 1986. p. 21.

<sup>69</sup> PEREGALLI, *op.cit.*, p. 20.

<sup>70</sup> POSSAMAI, *op.cit.*, p. 163.

<sup>71</sup> SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990. p. 82-83.

<sup>72</sup> *Idem*.

“preparando a expedição, iniciou o governador um recrutamento que pecava pela falta de método, pois a par de homens afeitos aos duros misteres da guerra, eram também recrutados sem critério pela finalidade da expedição operários, aprendizes, negociantes, vagabundos e presidiários, à troca de perdão.”<sup>73</sup>

Cabe observar que a alternativa representada pelos degredados, no entanto, não solucionava todos os problemas da Coroa em relação às suas tropas. Mesmo depois de ter conseguido recrutar soldados, eram grandes as chances de que eles acabassem desertando, já que “as deserções foram uma constante na história militar do Brasil”<sup>74</sup>. Um segundo problema era o da má qualidade das tropas, que estava relacionado à falta de qualificação dos vadios e criminosos que eram recrutados à força.

Nesse sentido, em 1718 o governador de Sacramento, Manuel Gomes Barbosa, reclama à Coroa que muitos dos soldados eram aleijados e doentes, e da má qualidade das tropas, compostas por “degredados, uns por ladrões e outros por vários crimes”<sup>75</sup>. Simão Pereira de Sá também relatou a dificuldade em se manter a disciplina entre soldados sem treino militar em Sacramento, tratando de militares que haviam chegado da Bahia:

“Desembarcando o destacamento Bahiense, começaram os soldados com distúrbios, e desgostos a inquietar a praça. Mostravam que da guerra não tinham experiência, menos sofrimento para os trabalhos de um sítio rigoroso. Sabiam melhor contender com os domésticos, que disputar com os estranhos. Sentiam o vexame por não acharem o sono sobre as duras pedras das muralhas, desejando brandos leitos para o repouso e mimosas iguarias para a mesa”<sup>76</sup>.

Por fim, visto como era fundamental a frequente a presença de soldados degredados em todo o Império Português, cabe ainda ponderar que os soldados não representavam todo o conjunto de degredados. Mesmo em uma praça onde os militares eram tão requisitados quanto em Colônia, havia degredados fora da carreira militar. É

---

<sup>73</sup> MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. **A Colônia do Sacramento (1680-1777)**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937, Volume I. p.42.

<sup>74</sup> PEREGALLI, *op.cit.*, 1986. p. 23.

<sup>75</sup> CARTA de Gomes Barbosa ao rei, 15 de dezembro de 1718. *apud*: POSSAMAI, *op.cit.*, p. 180.

<sup>76</sup> SÁ, Simão Pereira de. **História Topográfica e Bélica da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata**. Porto Alegre: Arcano 17, 1993.

isto que mostra uma carta de janeiro de 1694, em que Dom Francisco Naper de Lencastre escreve ao governador do Rio de Janeiro relatando as dificuldades que a população de Sacramento passara em função de “uma grande fome por ocasião de uma seca extraordinária” e depois de descrever algumas situações decorrentes da seca, escreve que “assim fomos passando, sem me fugirem mais que seis pessoas, a maior parte degradados sem praça de soldado”<sup>77</sup>.

### 3.2 Estigma e Inserção Social na Colônia do Sacramento

A partir das informações do expressivo número de degredados envolvidos em funções militares em Colônia, e levando em conta o que já foi visto sobre o estigma e as possibilidades de inserção destes sujeitos, a última parte deste trabalho analisará três casos de degredados. Para os dois primeiros deles foi possível verificar sua participação nas forças armadas da Colônia. Quanto ao último, sua ocupação é desconhecida, mas mesmo assim foi incluído nesta análise porque os três casos, em conjunto, oferecem uma ampla visão da prática do degredo na praça, começando em sua primeira fundação, passando por meados no século e terminando com o período final de domínio lusitano.

O primeiro dos casos analisados esteve em Colônia do Sacramento a partir de 1701 e permaneceu na praça por poucos anos, no máximo até 1706. O segundo, esteve na praça de 1733 até, pelo menos, 1753. Já o terceiro caso viveu lá, no mínimo, entre 1756 e 1773, talvez passando um período deste intervalo fora da cidade. Estas datas, que se relacionam ao início, meio e fim do domínio português em Sacramento mostram que a prática do degredo foi sistemática neste território, podendo ser verificado em todas as etapas da ocupação lusitana.

#### a) Gregório Gomes Henriques

---

<sup>77</sup> D. Francisco Naper de Lencastre a Antônio Pais de Sande, Governador do Rio de Janeiro. 25 de janeiro de 1694. AHU – Rio de Janeiro – N.1.898. In: ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973. p.347. O termo *degradado*, que aqui aparece, é bastante frequente na documentação que se refere aos degredados.

Entre as três trajetórias de degredados aqui analisados, Gregório Gomes Henriques é o único que já mereceu alguma atenção dos historiadores. Esta não se deve ao fato de ter sido condenado ao degredo, mas por ter tido um papel relevante na história da engenharia militar no Brasil.

Gregório era português. Durante todo o período em que aparece na documentação pesquisada, entre 1694 e 1708, ocupou o posto de capitão-engenheiro. Levando em consideração essa data e seu cargo, dificilmente poderia ter tido outra origem, uma vez que a formação de engenheiros militares dentro da América Portuguesa ainda dava seus primeiros passos nesta época. O ensino de engenharia militar só viria a se consolidar a partir de 1738, com a criação de uma primeira aula de engenharia, no Rio de Janeiro<sup>78</sup>. Antes disto, houve alguns esforços de ensino, que, no entanto, se restringiam a aulas sobre alguns tópicos específicos relativos às construções militares. Entre os responsáveis por essas primeiras aulas estava ninguém menos que o próprio Gregório Gomes Henriques.<sup>79</sup>

Em janeiro de 1694 Gregório é nomeado capitão engenheiro da capitania do Rio de Janeiro. Esta também é a data da criação da primeira aula militar na cidade, que teve por objetivo instruir sobre a reparação de fortificações. Seu primeiro professor foi Gregório Gomes Henriques<sup>80</sup> Em junho do mesmo ano o capitão envia carta ao rei sobre o estado das fortificações e a necessidade de uma fortificação na Praia Vermelha<sup>81</sup>. Ainda em 1694, assume também as funções de capitão de artilharia, por ocasião da morte do capitão que ocupava o posto<sup>82</sup>.

---

<sup>78</sup> TAVARES, Aurélio de Lyra. **A Engenharia Militar Portuguesa na Construção do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 2000. p. 161 e 40.

<sup>79</sup> CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista – A Vida e a Construção da Cidade da Invasão Francesa até a Chegada a Corte**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2004. p. 294. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=HH5HzFVJSc8C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 25.11.2012.

<sup>80</sup> GAMA, Carlos Eduardo de Medeiros. **A Real Academia Militar do Rio de Janeiro e a dimensão transcolonial da cultura militar portuguesa (1810-1822)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011. p.8. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300556941\\_ARQUIVO\\_ANPUH\\_2011\\_ST\\_52.ENV IAR.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300556941_ARQUIVO_ANPUH_2011_ST_52.ENV IAR.pdf). Acesso em 15.10.2012.

<sup>81</sup> CARTA do capitão engenheiro do Rio de Janeiro, Gregório Gomes, ao rei [D. Pedro II] sobre o estado das fortalezas desta praça e a necessidade de se fortificar a praia Vermelha, solicitando ferramentas para essas obras. 10 de junho de 1694. AHU- ACL – N , Rio de Janeiro. , Nº Catálogo: 583.. Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 27/11/12.

<sup>82</sup> CARTA do governador do Rio de Janeiro, Sebastião de Castro e Caldas, ao rei [D. Pedro II] sobre o provimento do capitão engenheiro Gregório Gomes no posto de capitão de Artilharia desta praça, vago

No entanto, o trabalho que vinha desenvolvendo não agrada o governador, que acaba denunciando o engenheiro ao rei<sup>83</sup>. Assim, por motivos que não são totalmente conhecidos, Gregório é preso em 1697. Mesmo na cadeia, continuou a ensinar artilharia, e também a dirigir as obras de fortificação<sup>84</sup>.

Em 1699, diante da necessidade de novos engenheiros em seus territórios na América, o rei Dom Pedro II resolve criar uma Aula de Fortificação no Rio de Janeiro. A intenção é que ela fosse dirigida por Gregório Gomes Henriques, que também ensinaria a desenhar e erigir fortificações. No entanto, não há evidências que o capitão-engenheiro tenha de fato participado do projeto, e logo ele seria forçado a ir à para o extremo sul da América Portuguesa<sup>85</sup>.

Em 1701 é condenado ao degredo para Colônia do Sacramento. Sua presença na Praça demonstra que não foram somente militares de baixa patente, como os soldados mal treinados e sem experiência referidos anteriormente, que foram para Colônia do Sacramento, mas também um oficial, como o capitão-engenheiro em questão. Se houve muitos degredados que fizeram por merecer as reclamações das autoridades de Colônia do Sacramento, também houve os que prestaram serviços essenciais à Coroa, como é o caso de Gregório, que somente no pouco tempo em que esteve no Rio de Janeiro havia realizado importantes trabalhos para a defesa daquela cidade.

O tempo de degredo a que foi condenado não é informado pela documentação, mas levando em conta que em 1706 ele se encontrava novamente no Rio de Janeiro<sup>86</sup>, sua pena não deve ter ultrapassado os 5 anos, o que, para o sistema de degredo do império português, pode ser considerada uma pena leve. O crime que o levou ao degredo também é desconhecido, mas é possível que estivesse relacionado ao que motivou sua prisão no Rio de Janeiro em 1697.

---

por morte de José Cipriano. 24 de maio de 1694. AHU-ACL-N -Rio de Janeiro. Nº Catálogo: 600. Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 27/11/12.

<sup>83</sup> CAVALCANTI, *op.cit.*, p.249.

<sup>84</sup> RIBEIRO, Dulcyene Maria. **A formação dos engenheiros militares**: Azevedo Fortes, matemática e ensino da engenharia militar no século XVIII em Portugal e no Brasil. 2009. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 117. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-08122009-151638/>. Acesso em: 28/11/2012.

<sup>85</sup> GAMA, *op.cit.*, p.8

<sup>86</sup> RIBEIRO, *op.cit.*, p.117.

Em outubro de 1701 seguramente Gregório já cumpria seu degredo em Colônia do Sacramento, quando é mencionado em carta onde D. Pedro II orienta Sebastião da Veiga Cabral sobre a fortificação a ser construída:

"E por ser conveniente (...) que esta praça se ache com toda a defesa necessária para qualquer acidente que o tempo possa trazer consigo, me pareceu ordená-los (...) trateis logo de a fortificar em tal forma que fique com a defesa de que se necessita, fazendo-se lhe aquelas obras que parece ao engenheiro Gregório Gomes Henriques, que aí se acha"<sup>87</sup>.

Sob a orientação do capitão-engenheiro, tal obra seria realizada em pedra e cal. Em março de 1703 ele ainda aparece envolvido no projeto da fortificação, desta vez ao lado de outro engenheiro, Diogo Veloso. Na mesma ocasião, o rei lembra ao governador de Colônia do Sacramento que se pague à

“gente com que se trabalhe nas obras da fortificação e nas mais que forem necessárias, além do seu soldo, os jornais que vencerem pelo seu trabalho, e ao Governador do Rio de Janeiro se avisa mande também a Gregório Gomes Henriques, que estava degradado para essa Colônia”<sup>88</sup>.

Em maio do mesmo ano, Gregório continuava em Sacramento, quando copia e traduz um mapa castelhano do Rio da Prata (reproduzido no anexo ao final deste trabalho)<sup>89</sup>. Levando-se em conta as datas relacionadas ao capitão-engenheiro, sua pena de degredo deve ter terminado entre 1703 e 1706. Depois disto, restariam apenas poucos anos de vida a Gregório, já que veio a falecer em Salvador em 1708<sup>90</sup>.

Novamente foi seu posto que o havia levado à Bahia, onde era necessário um capitão-engenheiro. Um ponto importante a observar é que mesmo depois de ter passado um período preso no Rio de Janeiro, e mais grave, de ter sido degradado para Sacramento, Gregório continuou trabalhando como engenheiro e mais do que isto, sendo requisitado para trabalhos importantes, como nas fortificações de Salvador. Sua trajetória parece ser um exemplo daquele tipo de degradado, mencionado no capítulo

---

<sup>87</sup> CARTA de D. Pedro II a Sebastião da Veiga Cabral. 29 de outubro de 1701. AHU – C.Ult.- cód. 224, fl. 10v. In: ALMEIDA, *op.cit.*, pp.408-409.

<sup>88</sup> D. Pedro II ao Governador da Colônia do Sacramento. 1º de março de 1703. AHU – C.Ult.- cód. 224, fl. 60v. In: ALMEIDA, *op. cit.*, pp.443-444.

<sup>89</sup> ALMEIDA, *op.cit.*, p.213, (nota 34) e 240.

<sup>90</sup> RIBEIRO, *op.cit.*, p.108.

anterior, cuja importância por suprir a demanda por homens com formação especializada, em regiões onde esta era muito escassa, supera qualquer estigma e exclusão que poderia o atingir pelo fato de ter sido condenado ao degredo.

## **b) Salvador Brochado de Mendonça**

Salvador Brochado de Mendonça era natural do Rio de Janeiro, filho de Antônio Bandeira. Fez carreira militar na Colônia do Sacramento, para onde foi enviado a fim de cumprir pena de degredo. No entanto, antes de chegar à Colônia já havia sido “soldado na companhia do capitão Luiz de Peixoto na guarnição do Rio de Janeiro”<sup>91</sup>. Assim, seu caso parece ser diferente de muitos outros degredados que só se tornariam soldados em função do cumprimento da pena de degredo.

Em julho de 1733, o degredado em questão chegou à Colônia do Sacramento, “vindo a servir por sentença de cinco anos”<sup>92</sup>. Detalhes sobre o processo que levou ao degredo não foram encontrados na documentação, que menciona apenas que “por razão da culpa que lhe resultou de crime particular foi contra ele proferida sentença de degredo de cinco anos para a praça da Nova Colônia, para que foi remetido com carta de guia”<sup>93</sup>. Mesmo assim, pelo tempo relativamente curto de sua pena é possível imaginar que ele não tenha cometido um crime grave, conforme visto no primeiro capítulo. Dentre as possibilidades de degredo, que poderia incluir a ida para outro continente por várias décadas ou até mesmo por toda a vida, o destino de Salvador Brochado não foi o mais terrível.

Pelo contrário. Os documentos nos permitem acompanhar como este degredado foi subindo de postos na hierarquia militar. No mesmo ano de sua chegada ao Prata já “passou a Cabo de Esquadra da companhia do capitão Manuel de Macedo”, no mês de

---

<sup>91</sup> FÉS de Ofícios do sargento Salvador Brochado de Mendonça, s.d.. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, N.2279 ; numeração interna: 15.048-15.050). Disponível na página do Projeto Resgate, em [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>92</sup> FÉS de Ofícios do sargento Salvador Brochado de Mendonça, s.d. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, N° 2279 (numeração interna: 15.048-15.050). Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>93</sup> REQUERIMENTO do alferes de infantaria de uma das companhias da guarnição da ilha de Santa Catarina, Salvador Brochado de Mendonça . AHU-ACL-N-Colônia do Sacramento e Rio da Prata N° Catálogo: 463. Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

setembro<sup>94</sup>. A data desta nomeação é importante, pois ela ocorreu quando ainda não havia se completado nem o primeiro ano dos cinco previstos para o degredo, o que significa que mesmo sendo um degredado, ainda no cumprimento de sua pena, ele conseguiu subir de posto dentro das forças armadas de Colônia do Sacramento.

Seu segundo aumento de posto se deu em abril de 1739, quando “passou para Sargento Supra”<sup>95</sup>. Nessa época, já deveria ter se encerrado sua pena. Embora a data do fim de sua sentença não seja explicitada, uma certidão atesta que ele, de fato, “havia cumprido o degredo em que foi condenado”<sup>96</sup>. Em fevereiro de 1744 é novamente promovido, para Sargento do Número<sup>97</sup>. É ainda no mesmo posto que em lista de moradores de 1749 aparece listado “O Sargento Salvador Brochado”, que naquela ocasião possuía um escravo<sup>98</sup>.

Um documento, anterior a abril de 1750, trata dos serviços prestados por Salvador Brochado e traz um longo elogio ao degredado, relatando seu envolvimento, durante o tempo que já havia servido,

“em toda a guerra daquela Praça, principiando a mostrar seu préstimo e zelo com que servia na reedificação dos baluartes e muralhas desta, trabalhando pessoalmente e fazendo trabalhar aos [de]mais, ajudando juntamente aos soldados artilheiros na condução das carretas para as muralhas; Saindo em vários corpos por diferentes vezes a impedir o passo ao inimigo, ao observar-lhe os movimentos, a demolir-lhe os ataques, a queimar-lhe seus bastimentos e feitorias, a fazer várias escoltas, sentinelas e conduções em que houve seus encontros e pelejas mortos e prisioneiros, proceder sempre com distinto valor [...]; por cujo motivo o escolheu o governador da Praça para lhe assistir na ocasião com que o inimigo nesta brecha, cumprindo com prontidão tudo o que lhe encarregou; [...]; E todas as vezes que convinha ao serviço de noite, e

---

<sup>94</sup> FÉS de Ofícios do sargento Salvador Brochado de Mendonça, s.d. . AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, Nº Catálogo:2279 ( numeração interna: 15.048-15.050). Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>95</sup> Idem

<sup>96</sup> REQUERIMENTO do alferes de infantaria de uma das companhias da guarnição da ilha de Santa Catarina, Salvador Brochado de Mendonça Anterior a 22/abril/1752. AHU-ACL-N-Colônia do Sacramento e Rio da Prata. Nº Catálogo: 463. Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>97</sup> INFORMAÇÃO sobre os serviços prestados por Salvador Brochado de Mendonça. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, Nº Catálogo: 2279 (numeração interna: 15.082). Disponível em [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>98</sup> Lista dos vizinhos da Colônia moradores no bairro do Norte desta Praça. 1749. ANRJ, fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento, Códice 94, vol.1, fl. 40v.

de dia estava pronto para sair de patrulha ao campo a executar o que se lhe ordenava; Na ocasião em que se foi desalojar o inimigo que se retirou desordenadamente , ganhando nele uma peça, várias armas e munições, queimando barracas e armazéns, e aprisionando-se gente, se houve com grande satisfação e valor. E da mesma maneira na segunda vez, em que se repetiu essa diligência, reduzindo-se tudo a cinzas. E embarcando-se por várias vezes, tanto a reconduzir mantimentos e lenhas, como a reconhecer embarcações inimigas e favorecer as nossas e outras diligências mais que fez do Real Serviço em Buenos Aires obrar sempre em tudo, com todo o acerto. E com o mesmo se houve, na ocasião em que foi socorrer um navio que encalhou no Rio da Prata, vindo do [...] de socorro para aquela Praça. ”<sup>99</sup> .

Nesse mesmo sentido, atestados, entre os quais um do governador Antônio Pedro de Vasconcelos, informam sobre o bom comportamento, zelo e merecimento de Salvador Brochado<sup>100</sup>. Fatos como este mostram que é necessário observar com cuidado as trajetórias dos degredados integrantes das forças militares coloniais, para não considerar que as descrições extremamente depreciativas sobre eles, incapazes de reconhecer qualquer valor nas ações destes sujeitos, correspondem a todos os casos. É importante observar, em comparação ao degredado Gregório Gomes Henriques, que um degredado não precisaria ser necessariamente um oficial para escapar do desprezo e das ofensas das autoridades, já que Salvador Brochado, mesmo tendo postos subalternos, iniciando como soldado, prestou importantes serviços à defesa da praça, e por isso foi reconhecido.

Depois de oito anos servindo como sargento do número, ele é nomeado alferes, em março de 1752, mas não mais para Colônia do Sacramento, e sim para a guarnição da Ilha de Santa Catarina<sup>101</sup>. Do mesmo ano é um requerimento que mostra a preocupação de Salvador quanto a possibilidade ser prejudicado por ter recebido a pena de degredo. Assim, ele solicita “que na Vedoria do Rio de Janeiro se lhe levante a nota

---

<sup>99</sup> INFORMAÇÃO sobre os serviços prestados por Salvador Brochado de Mendonça . AHU-ACL-N-Rio de Janeiro. Nº Catálogo.2279 (numeração interna: 15.082). Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>100</sup> ATESTADOS (3) do Governador Antonio Pedro de Vasconcelos, do Mestre de Campo Manuel Botelho de Lacerda e do Sargento mor José de Oliveira. AHU-ACL-N-Rio de Janeiro, D.2279 (numeração interna: 15.074-15.076). Disponível na página do Projeto Resgate, em [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>101</sup> REGISTRO de um nombramento de Alferes passado pelo conselho a Salvador Brochado de Mendonça. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929. Volume 23. p. 490. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=676>. Acesso em 20/11/12.

que tiver em seu assento pelo crime por que foi degredado para a praça da Nova Colônia do Sacramento e se lhe passe fé de ofício do tempo em que serviu naquela praça, visto ter cumprido a pena e ter continuado no serviço real”. Com isso, ele obteve certificado de que seu crime havia sido “purgado”<sup>102</sup>, o que remete à ideia de Laura de Mello e Souza sobre o papel purificador do degredo, como visto no capítulo anterior. Esse documento mostra que, apesar de sua ascensão na carreira, o estigma de ter sido condenado ao degredo tinha um peso importante na sua vida, mesmo tendo se passado mais de uma década após o fim da pena.

Em julho de 1753, alcança o posto de tenente, de volta a Colônia do Sacramento. O documento que traz sua nomeação atesta novamente suas qualidades, afirmando que ele tinha “sempre com bom procedimento achando-se nas ocasiões que houve de mais perigo no sítio desta praça, em que mostrou valor e atividade”<sup>103</sup>.

Ainda que fragmentada, a trajetória de Salvador Brochado de Mendonça, nos mostra que a condição de degredado, ao menos em casos como este, muito embora tivesse um peso não desprezível na vida desses condenados, não se constituía em uma sentença capaz de estigmatizá-lo por toda a vida. Sua inserção social, demonstrada pela ascensão na hierarquia militar, mostra que o estigma de ter sido degredado poderia ser uma condição passageira, capaz de se extinguir na medida em que a pena era cumprida.

### c) Gabriel Theodoro de Sá

Gabriel Theodoro de Sá aparece citado pela primeira vez na documentação pesquisada em abril de 1756, por ocasião do batismo de Maria, filha de sua escrava Izabel e nascida no mês anterior<sup>104</sup>. Não é este documento, no entanto, que nos informa

---

<sup>102</sup> REQUERIMENTO do alferes de infantaria de uma das companhias da guarnição da ilha de Santa Catarina, Salvador Brochado de Mendonça. AHU-ACL-N-Colônia do Sacramento e Rio da Prata Nº Catálogo: 463. Anterior a 22/abril/1752. Disponível em: [www.cmd.unb.br/biblioteca.html](http://www.cmd.unb.br/biblioteca.html). Acesso em 20/11/12.

<sup>103</sup> REGISTRO de um nomeamento de Tenente do Regimento da guarnição desta praça passado a Salvador Brochado de Mendonça. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929. Volume 23. p. 522. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=676>. Acesso em 20/11/12.

<sup>104</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ). Livro 4º de batismos de escravos — Colônia do Sacramento (1747-74). Folhas 36v, 49. Agradeço ao orientador deste trabalho, Fábio Kühn,

sobre sua condição de degredado, mas sim um documento em que João Soares de Tavares, chanceler governador da Relação do Rio de Janeiro fala ao governador de Colônia, Luiz Garcia de Bivar “sobre o cumprimento das duas cartas expedidas, a respeito do degredado Gabriel Theodoro”<sup>105</sup>. O conteúdo das cartas é desconhecido, mas levando-se em conta o envolvimento do tribunal da relação no caso, poderia ser relativo à sua própria pena de degredo. Sobre ela, alias, tampouco foi possível saber quando tempo durou e nem o crime que levou a essa sentença.

Em carta de fevereiro do mesmo ano, Gomes Freire de Andrade relata a Luiz Garcia de Bivar que:

“ estava para me falar Gabriel Theodoro e me vinha apresentar uma ordem para residir nessa praça [...] e eu visse uma sentença da relação; diz que a seu favor. E referia ao mesmo tempo sua mulher apresentado outro exemplar a V.S.. Pareceu-me não perder tempo em ver o dito requerimento e lhe assegurei, se o fizesse para a sua família sair dessa para outro presídio [...]. Não sei o rumo que leva, mas vai certo que de mim não obterá mais que o desengano que lhe dei, de ser impossível permitir sua residência em essa praça”<sup>106</sup>.

Neste trecho chama a atenção o fato de ele pedir uma ordem para residir na Praça, um indício de que ele já havia cumprido sua pena de degredo, pois se ainda estivesse pagando a sua sentença, seria obrigado a permanecer dentro do território de Sacramento, e não precisaria de autorização para tal. Também é interessante comparar a intenção das autoridades de não permitir sua residência lá com as datas em que é mencionado nos batismos de escravos. Antes da indicação que poderia ter negada seu pedido de residência, Gabriel é citado no livro em duas ocasiões, o já referido batismo de 1756 e um outro, em 1758. Depois da carta, que data de 1759, Gabriel só aparece novamente nos registros em setembro de 1766, o que significa uma ausência de mais de

---

pelo fornecimento da tabela com dados sobre o batismo de escravos em Colônia, elaborada a partir de sua pesquisa neste documento.

<sup>105</sup> Registo de uma carta escrita pelo chanceler governador da relação do Rio de Janeiro, João Soares Tavares, ao Governador desta Praça, o general de Batalha Luiz Garcia de Bivar, sobre o degredado Gabriel Theodoro de Sá. 15 de janeiro de 1759. ANRJ, fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento, Códice 94, vol.5, fls. 58 e 58v.

<sup>106</sup> Registo de Carta que escreveu Gomes Freire de Andrade ao General de Batalha e Governador dessa Praça Luiz Garcia de Bivar sobre o degredado Gabriel Theodoro de Sá. 14 de fevereiro de 1759. ANRJ, fundo Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento, Códice 94, vol.5, fl. 78v.

sete anos, que coincide com a indicação de que lhe seria negada a permissão de residir na praça. A possibilidade de que não estivesse em Colônia nesse período pode ser também aventada pela certa regularidade com que seu nome volta a figurar nos registros a partir de 1766 – são seis registros, um a cada três anos, em média<sup>107</sup>.

Outra informação relevante fornecida pelo livro de batismo é que ele mostra Gabriel Theodoro de Sá como proprietário de oito escravos batizados. Estes eram filhos de quatro mães diferentes, e pelo livro não se pode afirmar que todas elas foram suas escravas simultaneamente. Pela combinação de nomes e datas, porém, é possível afirmar que ao menos duas dessas quatro estiveram sob sua propriedade ao mesmo tempo, entre o período de outubro de 1771 e agosto de 1773<sup>108</sup>. Ao contrário de Gregório Gomes e Salvador Brochado, a documentação sobre Gabriel deixou menos informações sobre o peso do estigma em sua vida. Mas indiretamente podemos perceber, pela posse desses escravos, que sua condição de vida, no mínimo, não se assemelharia a de tantos outros degredados miseráveis enviados a Colônia do Sacramento. E nesse sentido, o estigma que pesaria sobre ele não deve ter sido tão grande quando o destes.

No entanto, mesmo com uma reduzida amostragem de documentos, o que não nos permite uma afirmação mais concreta, percebe-se uma diferença na maneira que os documentos se referem a ele, em comparação aos outros dois casos estudados nesse capítulo. No primeiro deles, o condenado é referido sempre como o capitão engenheiro (ou simplesmente engenheiro) Gregório Gomes Henriques, nunca como “o degredado Gregório”. Do mesmo modo, com o segundo caso, onde o personagem é tratado sempre com referência ao posto que ocupava nas forças armadas, e nunca por “o degredado Salvador Brochado”. Já com Gabriel Theodoro não, pois mesmo em um período em que presumivelmente sua pena de degredo já havia acabado, aparece em dois documentos diferentes sendo tratado por “o degredado Gabriel Theodoro de Sá”. Talvez um indicativo de que mesmo não sendo mais um degredado, o estigma de ser sido um no passado ainda estava atrelado a ele.

\*

---

<sup>107</sup> Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ). Livro 4º de batismos de escravos — Colônia do Sacramento (1747-74). Folhas 36v, 49, 79v, 84v, 93v, 94, 100 e 100v.

<sup>108</sup> Idem

Não se pode saber até que ponto esses três casos são representativos da maioria dos degredados que estiveram em Colônia. Talvez a grande maioria deles não tenha tido posse de escravos, ascendido na carreira militar ou prestado serviços valorizados pela Coroa para que pudessem ter tido seus nomes registrados e hoje possam ser estudados. Mesmo sem a exata noção de o quê essas três histórias dizem sobre um conjunto mais amplo de condenados ao degredo, não podem ser desprezadas. Elas nos revelam como, ao menos para estes três casos, ser um degredado não era sempre sinônimo de ser um vagabundo ou um miserável e que o estigma de ser um degredado existia, mas não necessariamente era um peso terrível a ser levado para toda a vida. Gregório Gomes, Salvador Brochado e Gabriel Theodoro nos mostram que havia meios de estar inseridos dentro de uma sociedade colonial como a de Sacramento, por vezes durante, mas principalmente depois do cumprimento de seus degredos.

## CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo, procuramos analisar o degredo no Império Português dando atenção às muitas variáveis envolvidas no tema. Buscou-se compreender a variedade tanto de pessoas condenadas ao degredo, a variedade de crimes envolvidos, a variedade de formas com que foram utilizados pela Coroa e a variedade de trajetórias dos degredados. Com isto, desejou-se o afastamento das simplificações destes sujeitos históricos, tão frequentes por tanto tempo na historiografia, que os apresentavam somente através de generalizações quanto a sua nocividade à colonização ou quanto a sua inaptidão para as armas.

Mais do que analisar o significado do degredo para à Coroa e para a colonização, levando em conta como era vantajoso utilizar elementos indesejáveis como forma de suprir a demanda por homens e mulheres onde estes eram escassos, neste trabalho procuramos também observar o que o degredo significava para as vidas dos próprios condenados. Neste sentido, por meio do conceito de estigma, tentamos analisar qual era o impacto do degredo na trajetória destes sujeitos, chegando à conclusão que havia a possibilidade de eles estarem socialmente inseridos, mesmo com todo o peso negativo que a ideia de ser degredado carregava.

Buscamos, também, ao longo de todo o trabalho fazer nossas análises levando em conta as especificidades da prática do degredo em uma região de fronteira, a Colônia do Sacramento. Por conta disto, privilegiamos alguns aspectos que dizem respeito diretamente a esse tipo de região, que é a importância da presença militar por conta das necessidades defensivas, e o conseqüente grande número de degradados, presentes em tais regiões, que estiveram envolvidos na defesa dos territórios.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### a) Fontes Manuscritas

#### Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa (AHU), por meio do Projeto Resgate:

Colônia do Sacramento: documento 463.

Rio de Janeiro: documentos 583, 600 e 2279.

#### Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ):

Secretaria de Governo da Nova Colônia do Sacramento: códice 94, volume 1, folha 40v; volume 5, folhas 58 e 78v.

#### Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ):

Colônia do Sacramento: Livro 4º de batismos de escravos (1747-74), folhas 36v, 49, 79v, 84v, 93v, 94, 100 e 100v.

### b) Fontes Impressas

Carta de Mestre João, 1º de maio de 1500. In: AMADO, Janaína & FIGUEIREDO, Luiz Carlos. **Brasil 1500: quarenta documentos**. Brasília/São Paulo: Editora da Universidade de Brasília/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2001, p.137.

Carta de Pero Vaz de Caminha, 1º de maio de 1500 In: AMADO & FIGUEIREDO, *op.cit.* p. 86 e 108-109.

D. Francisco Naper de Lencastre a Antônio Pais de Sande, Governador do Rio de Janeiro. 25 de janeiro de 1694. AHU – Rio de Janeiro – N.1.898. In: ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973 pp 346-351.

D. Pedro II a Sebastião da Veiga Cabral. 29 de outubro de 1701. AHU – C.Ult.- cód. 224, fl. 10v. In: ALMEIDA, *op.cit.* , pp.408-409.

D. Pedro II ao Governador da Colônia do Sacramento. 1º de março de 1703. AHU – C.Ult.- cód. 224, fl. 60v. In: ALMEIDA, *op. cit.*, pp.443-444.

**Ordenações Filipinas: Livro V**. Organização de Sílvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Regimento dos Degredados. In: **Textos de história**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999, pp.265-279.

REGISTRO de um nombramento de Alferes passado pelo conselho a Salvador Brochado de Mendonça. In: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929. Volume 23. p. 490. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=676>. Acesso em 20/11/12.

REGISTRO de um nombramento de Tenente do Regimento da guarnição desta praça passado a Salvador Brochado de Mendonça. In: **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1929. Volume 23. p. 522. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=676>. Acesso em 20/11/12

Relação dos degredados que foram para Colônia do Sacramento em 1690. In: MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. **A Colônia do Sacramento (1680-1777)**. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937. Volume II. p.54.

SÁ, Simão Pereira de. **História Topográfica e Bélica da Nova Colônia do Sacramento do Rio da Prata**. Porto Alegre: Arcano 17, 1993.

SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1938.

### c) Bibliografia

ABREU, Capistrano de. **Capítulos de História Colonial & Os caminhos antigos e o Povoamento do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1963.

ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil Colônia: os cristãos novos**. São Paulo : Brasiliense, 1983

CAVALCANTI, Nireu. **O Rio de Janeiro Setecentista – A Vida e a Construção da Cidade da Invasão Francesa até a Chegada a Corte**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2004. p. 294. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=HH5HzFVJSc8C&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 25.11.2012.

COATES, Timothy J. **Convicts and orphans: forced and state-sponsored colonizers in the Portuguese Empire, 1550-1755**. Stanford: Stanford University Press, 2001.

COSTA, Emília Viotti da. **Primeiros Povoadores do Brasil: o problema dos degredados**. In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2, 1999. (Publicado originalmente em 1956).

CRUZ, Maria Augusta Lima. **Degredados e Arrenegados portugueses no espaço índico, nos primórdios do século XVI**. . In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2, 1999.

CUNHA, Elisa Maria Lopes da. **O povo cigano e o degredo: contributo povoador para o Brasil colônia.** In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999.

DUTRA, Frank. **Salvador Moreira, cirurgião e degredado para Maranhão no século XVII.** In: Textos de história: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: vol.6, nº1-2 (1998), 1999.

GAMA, Carlos Eduardo de Medeiros. **A Real Academia Militar do Rio de Janeiro e a dimensão transcolonial da cultura militar portuguesa (1810-1822).** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011. p.8. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300556941\\_ARQUIVO\\_ANPUH\\_2011\\_ST\\_52.ENVIAR.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300556941_ARQUIVO_ANPUH_2011_ST_52.ENVIAR.pdf). Acesso em 15.10.2012.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4ª Edição. LTC, 1988.

MONTEIRO, Jonathas da Costa Rego. **A Colônia do Sacramento (1680-1777).** Porto Alegre: Livraria do Globo, 1937, Volume I.

PEREGALLI, Enrique. **Recrutamento Militar no Brasil Colonial.** Campinas: Editora da Unicamp, 1986.

PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: A Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia.** Brasília/SP: UnB/ Imprensa Oficial do Estado, 2000.

POSSAMAI, Paulo César. **Soldados do norte nas guerras do sul: o recrutamento militar na Bahia e em Pernambuco para a Colônia do Sacramento.** Clio, Revista de Pesquisa Histórica, n. 29.1 (2011)

POSSAMAI, Paulo César. **A vida quotidiana na colônia do Sacramento : (1715-1735).** Lisboa : Ed. Livros do Brasil, 2006.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

PRADO, Fabrício. **A Colônia do Sacramento: o extremo sul da América Portuguesa no século XVIII.** Porto Alegre: F.P.P., 2002

RIBEIRO, Dulcyene Maria. **A formação dos engenheiros militares: Azevedo Fortes, matemática e ensino da engenharia militar no século XVIII em Portugal e no Brasil.** 2009. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. p. 117. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-08122009-151638/>. Acesso em: 28/11/2012.

SOUTHEY, Robert. **História do Brasil.** São Paulo: Obelisco, 1965. Volume 1.

SOUZA, Fernando Prestes de. **Milicianos Pardos em São Paulo. Cor, identidade e política (1765- 1831).** Dissertação de Mestrado. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2011.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII.** 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

SOUZA, Laura de Mello e. **Por dentro do Império: infernalização e degredo**. In: Inferno Atlântico – Demonologia e Colonização. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

TAVARES, Aurélio de Lyra. **A Engenharia Militar Portuguesa na Construção do Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 2000.

TOMA, Maristela (Org.). **Exclusão social, Estado e Religião no Império Português**. In: Textos de História. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB., Brasília, Vol. 6, N. 1-2, 1999. (Transcrição da Palestra de Timothy Coates seguida pelo debate entre Coates, Janaína Amado, Selma Pantoja e Geraldo Pieroni, ocorrida em 1999 na UnB).

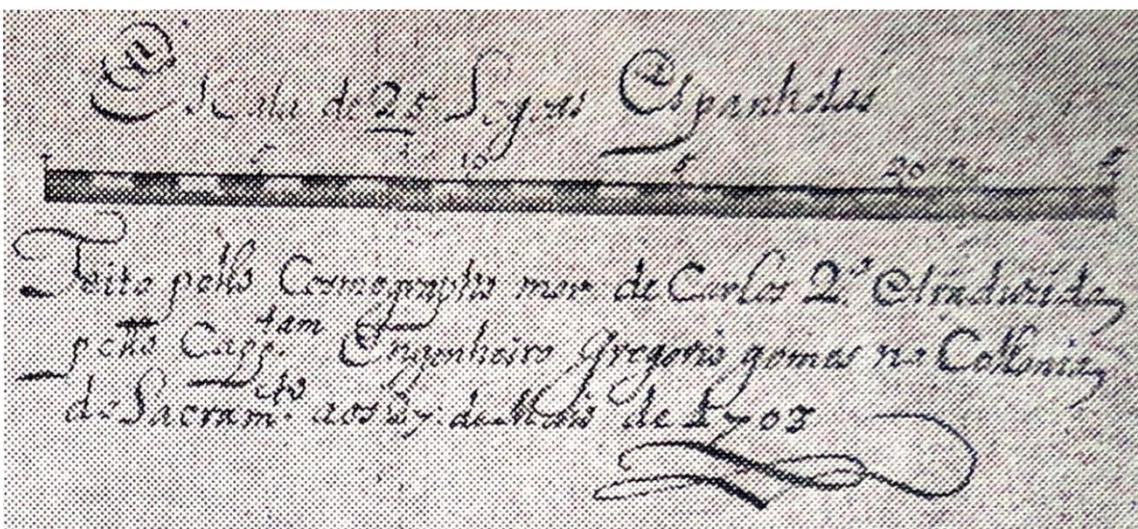
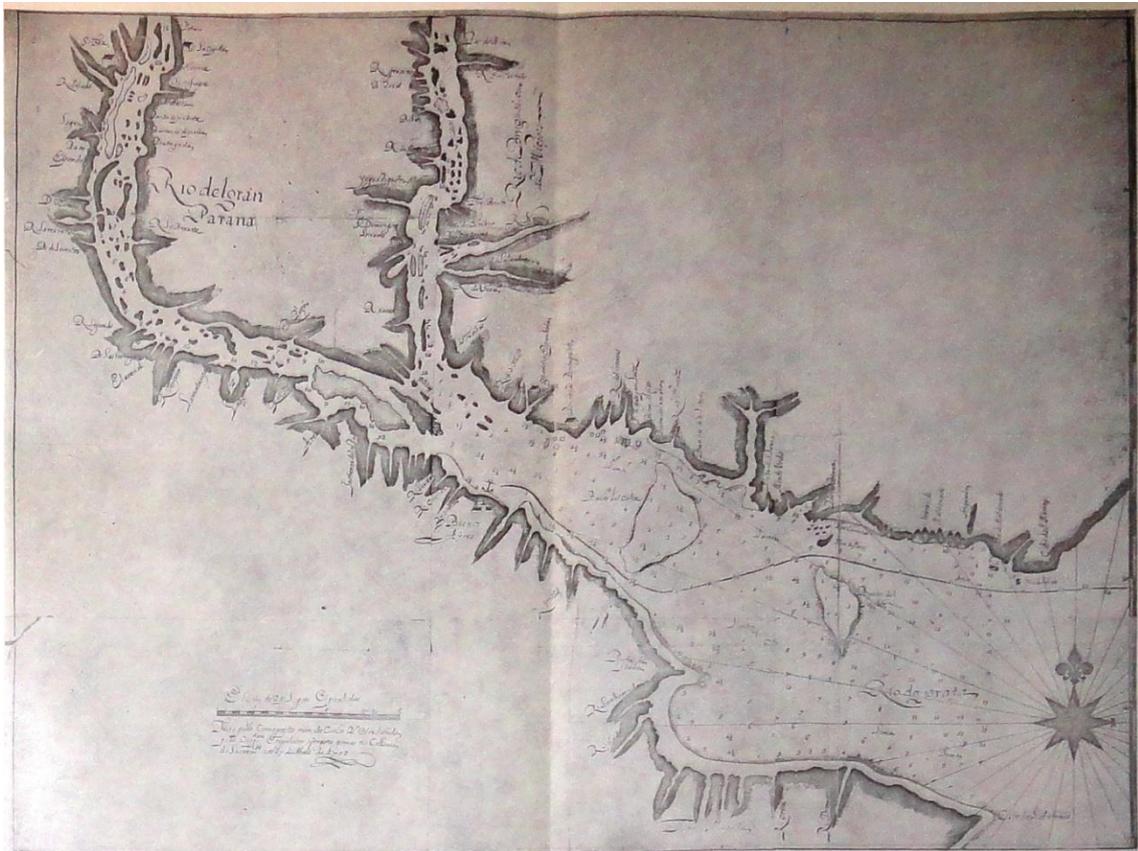
TOMA, Maristela. **Imagens do degredo: história, legislação e imaginário (a pena de degredo nas Ordenações Filipinas)**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp, 2002.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**. São Paulo : Melhoramentos, 1959. Volume 1.

VIANA, Hélio. Brasil Social. In: Vários. **A Restauração e o Império Colonial Português**. Lisboa: Atica, 1940

ANEXO

Mapa do Rio da Prata copiado e traduzido por Gregório Gomes Henriques<sup>109</sup>, seguido pela ampliação do texto presente no canto inferior esquerdo do mesmo.<sup>110</sup>



<sup>109</sup> Mapa do Rio da Prata. 27 de Maio de 1703. Biblioteca da Ajuda (Lisboa), Ms. 51-V-37, fl.125. Reproduzido em: ALMEIDA, Luis Ferrand de, *op.cit.*, entre as páginas 136 e 137.

<sup>110</sup> Detalhe do canto inferior esquerdo do mesmo mapa, onde se lê: “Escala de 25 Leguas Espanholas. Feito pello Cosmographo mor de Carlos 2º traduzida pello Capp.<sup>tam</sup> Engenheiro Gregorio gomes na Colonia de Sacram.<sup>to</sup> aos 27 de Maio de 1703”